

Processo nº. 60.952

LEI COMPLEMENTAR Nº. 506, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever lixeiras para coleta seletiva nas edificações em que haja área de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de setembro de 2011, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 88 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pelas Leis Complementares 259, de 5 de novembro de 1998; e 489, de 8 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, convertido o parágrafo único em § 1º, com esta redação:

“§ 1º. No caso de edificação com área ou pavimento de uso coletivo, o abrigo será dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva separadas em compartimentos próprios e protegidas contra intempéries, as quais constarão do projeto da edificação.

“§ 2º. Entendem-se para coleta seletiva:

I – materiais recicláveis

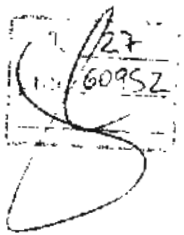
II – materiais orgânicos;

III – outros materiais que sejam recolhidos por serviço público específico.

“§ 3º. Poderá haver coletores individuais específicos para papel, plástico, metal, vidro, pilhas, baterias, óleos de origem vegetal ou sintéticos, além de outros resíduos recicláveis ou reaproveitáveis.” (NR)

Art. 2º. As edificações particulares com áreas ou pavimentos de uso coletivo que já tenham projeto aprovado ou concluído, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a esta lei complementar.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei complementar.



(Lei Complementar 506/2011 - fls. 2)


Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e onze (30/09/2011).


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de dois mil e onze (30/09/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa


PUBLIÇÃO
07/10/2011